



**LEI N° 915 DE 25 DE MARÇO DE 2021
AUTÓGRAFO N.º 1094, DE 23 DE MARÇO DE 2021.
PROJETO DE LEI N.º 04/2021.**

Dispõe sobre acréscimos e alterações da Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

RODRIGO DE ANDRADE, Prefeito do Município de Araçariguama, localizada no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica art. 62, §5º, combinado com o art. 77, inc. 5, promulgo a seguinte lei;

Art. 1º A Lei nº 427, de 14 de março de 2007, que cria o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 2º O Conselho é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 2 (dois) representantes do poder Executivo dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais dos alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de educação (CME);



VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei nº 8.069 de 13 de junho de 1990, indicado por seus pares;

IX - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

X - 1 (um) representante das escolas do campo.

§ 1º Os membros de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para a escolha dos indicados pelos respectivos pares.”

§ 2º (Revogado).

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogado o § 2º do art. 2º da Lei nº 427, de 14 de março de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçariguama, 25 de março de 2021.


RODRIGO DE ANDRADE
Prefeito Municipal


FRANCISCANO RODRIGUES DE SOUSA
Secretário de Governo